



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 27 de maio de 2024 às 16:45, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6012231: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 36/2024 -  
ABRE NOVAS INSCRIÇÕES E FIXA NORMAS PARA  
PROCESSO SELETIVO INTERNO DE AMPLIAÇÃO DEFINITIVA  
DE CARGA HORÁRIA FUNCIONAL DE SERVIDORES  
EFETIVOS E ESTÁVEIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

MUNICÍPIO

Santo Amaro da Imperatriz



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6012231>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 36/2024**

**ABRE NOVAS INSCRIÇÕES E FIXA NORMAS  
PARA PROCESSO SELETIVO INTERNO DE  
AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DE CARGA  
HORÁRIA FUNCIONAL DE SERVIDORES  
EFETIVOS E ESTÁVEIS DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, por meio de sua Secretaria da Educação, torna público que, considerando que não foram ocupadas todas as vagas ofertadas por meio do Edital n. 17/2024, ficam abertas novas inscrições para Processo Seletivo Interno de Ampliação Definitiva da Carga Horária Funcional de cargo do quadro funcional do Magistério, conforme o previsto no art. 11 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 303, de 27 de março de 2024, nos moldes a seguir delineados:

**1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O presente processo seletivo visa a Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional consubstanciado no acréscimo de horas à jornada semanal para o seguinte cargo efetivo do Quadro Funcional do Magistério Municipal, conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar n. 303/2024:

| <b>CARGO</b>                                       | <b>NÚMERO DE VAGAS</b> | <b>NÚMERO DE HORAS SEMANAIS A SEREM AMPLIADAS</b> |
|--|------------------------|---|
| Professor - Área de Atuação IV - Educação Especial | 02 (duas) vagas        | 10 (dez) horas semanais                           |





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**1.2.** Para fins deste Edital, considera-se o acréscimo de horas a ampliação da carga horária do servidor para além daquela para o qual foi contratado por meio de concurso público, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**1.3.** A simples participação no Processo Seletivo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional não garante ao servidor o direito ao aumento da carga horária pretendido.

**1.4.** O padrão de vencimento dos cargos com as respectivas ampliações será o estipulado na Lei Complementar Municipal n. 303/2024.

**1.5.** O aumento definitivo da carga horária semanal:

I - não implica em nova investidura;

II - acarreta o pagamento da remuneração com os acréscimos da ampliação da carga horária, com base remuneratória correspondente ao do cargo provido, em seu Nível e Grau, previsto pela Lei Complementar Municipal n. 303/2024;

III - deve ser executada nas atribuições e funções pertinentes ao cargo provido.

§ 1º Os reflexos da ampliação da carga horária sobre o cálculo da Gratificação Natalina, das Férias, da contribuição previdenciária para o RPPS Municipal e da Licença Prêmio estão disciplinados na Lei Complementar n. 303/2024.

**1.6.** Não poderão participar do Processo Seletivo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional previsto neste Edital:

I - os servidores ainda não estáveis na data de publicação deste Edital;

II - os servidores que se encontrarem em Licença para Tratamento de Saúde na data da publicação deste Edital;

III - os servidores que usufruíram de Licença para Tratamento de Saúde própria ou Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família nos 12 (doze) meses anteriores a data da publicação deste Edital;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - os servidores que se encontram cedidos;

V - os servidores que usufruíram de Licença sem Vencimentos (licença para tratar de interesses particulares) nos 12 (doze) meses anteriores a data da publicação deste Edital;

VI - os servidores readaptados, em processo de readaptação ou com restrição de tarefas;

VII - os servidores que se encontrarem com redução de jornada de trabalho, remunerada ou não, ou que tenham usufruído de redução de jornada de trabalho nos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data da publicação deste Edital;

VIII - os servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado;

IX - o servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

X - o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores a data da publicação deste Edital;

XI - o servidor que apresentar registro de faltas injustificadas, em qualquer número, no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data da publicação do Edital;

XII - o servidor aposentado pelo RPPS Municipal ou em procedimento de aposentadoria voluntária ou involuntária;

XIII - o servidor que, mediante a análise do registro de documentação em seus assentamentos funcionais, possa obter aposentadoria voluntária nos próximos 60 (sessenta) meses;

XIV - o servidor que, mediante a análise do registro de documentação em seus assentamentos funcionais, possa obter aposentadoria compulsória nos próximos 60 (sessenta) meses.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A existência de qualquer das situações dispostas nos incisos I a XIV do caput acarretam a impossibilidade do servidor ser habilitado a participar do Processo Seletivo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional.

**1.7.** O recebimento da inscrição dos servidores candidatos, a apuração da classificação, a análise e julgamento de recursos e a chamada para ampliação da jornada de trabalho estabelecida neste Edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Educação e processados por Comissão Especial, constituída por servidores efetivos e estáveis, exclusivamente para este procedimento.

§ 1º A Comissão Especial disposta no caput deste item será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para tal fim, composta por 3 (três) servidores, nos moldes a seguir delineados:

I - 01 (um) servidor efetivo e estável, com cargo contido no Grupo Ocupacional Atividades Educacionais Especializadas;

II - 01 (um) servidor efetivo e estável, com cargo contido no Grupo Ocupacional Docentes;

III - 01 (um) servidor efetivo ou estável, detentor do cargo de Psicólogo Educacional ou Psicólogo, com exercício na Secretaria Municipal de Educação.

**1.8.** O candidato que desejar interpor recurso em face aos atos previstos no presente Edital disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação deste Edital.

**1.9.** A interposição de recurso aos atos previstos no presente Edital será realizada exclusivamente por meio de requerimento devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Especial responsável pelo acompanhamento deste processo seletivo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional, no **setor de Protocolo** – espaço Santo Amaro Cidadão -





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, localizado na Praça Governador Ivo Silveira, n. 5469, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

**1.10.** A Comissão Especial analisará todos os recursos interpostos até o dia 03/06/2024.

**1.11.** Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

## **2 – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**2.1.** O processo de habilitação constará de:

I - prova de títulos, vinculados à área de atuação do servidor, excluídos aqueles exigidos como pré-requisito para a posse no cargo ocupado.

**2.2.** A Prova de títulos terá caráter classificatório. Dessa forma, o servidor que não entregar o título NÃO será eliminado do processo de habilitação de aumento de carga horária semanal.

**2.3.** A avaliação dos títulos será realizada pela Comissão Especial de acompanhamento.

**2.4.** Somente serão válidos para efeito de contagem dos títulos os certificados expedidos por instituições devidamente reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação.

**2.5.** É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

**2.6.** Os títulos a serem aceitos, os seus requisitos para comprovação e o seu correspondente valor para fins de pontuação estão classificados na tabela a seguir:

| <b>TÍTULOS</b> | <b>VALOR</b> | <b>COMPROVAÇÃO</b> |
|----------------|--------------|--------------------|
|----------------|--------------|--------------------|





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|  |           |  |
|--|-----------|--|
| a) Doutorado na área de atuação: Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , concluído até a data de apresentação dos títulos.  | 08 pontos | Cópia do Diploma devidamente registrado ou do Certificado/Certidão/Declaração de conclusão de curso, acompanhado(a) da cópia do respectivo Histórico Escolar.                              |
| b) Mestrado na área de atuação: Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , concluído até a data de apresentação dos títulos.   | 06 pontos | Cópia do Diploma devidamente registrado ou do Certificado/Certidão/Declaração de conclusão de curso, acompanhado(a) da cópia do respectivo Histórico Escolar.                              |
| c) Especialização na área de atuação: Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos. | 04 pontos | Cópia do Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso, acompanhado(a) da cópia do respectivo Histórico Escolar. |

**2.7.** As pontuações as quais se refere o item anterior poderão ser acumuláveis no caso de obtenção de titulação distinta da anteriormente obtida pelo servidor, não sendo admissível acumulação de pontuação por titulação da mesma natureza.

**2.8.** Não valerá para o computo a titulação que o servidor apresentou como requisito para acesso ao cargo efetivo.

**2.9.** Competirá à Comissão Especial de acompanhamento determinar se os Diplomas ou certificados/certidões/declarações de conclusão apresentados se enquadram como títulos vinculados à área de atuação do candidato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2.10.** Os documentos para a prova de títulos deverão ser anexados no ato da inscrição.

**2.11.** No caso de existirem 02 (dois) ou mais servidores habilitados para a mesma vaga, será observado para a classificação, de forma não cumulativa e por ordem, pulando-se para a próxima somente em caso de empate:

I - maior pontuação em prova de títulos, excluídos aqueles indicados como pré-requisito para a posse no cargo público;

II - maior tempo no exercício do cargo efetivo requisitado para a ampliação da carga horária no Município;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior número de horas de aperfeiçoamento;

V - sorteio.

Parágrafo único. Havendo apenas 04 (quatro) servidores candidatos habilitados para o cargo, e observadas as disposições dos incisos I a XIV do item 1.6 deste Edital, ocorrerá a sua classificação para o aumento da carga horária.

**2.12.** O tempo no exercício do cargo efetivo requisitado para a ampliação da carga horária no Município de que trata o item acima será solicitado pela Comissão Especial junto ao Setor de Departamento Pessoal da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, considerando-se a matrícula informada pelo candidato no formulário de inscrição.

**2.13.** O tempo no exercício do cargo efetivo requisitado para a ampliação da carga horária no Município será computado em dias de efetivo exercício considerados até o dia anterior da publicação deste Edital.

**2.14.** Para a comprovação de tempo de serviço público que trata o item 2.11. deste Edital, poderá o servidor apresentar certidão de tempo de serviço público





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

desempenhado em favor de outros Entes da Federação no momento da realização de sua inscrição.

**2.15.** Para a comprovação do número de horas de aperfeiçoamento que trata o item 2.11. deste Edital, poderá o servidor apresentar certificados de cursos de aperfeiçoamento no momento da realização de sua inscrição, apresentando os certificados método de verificação de veracidade por meio digital (link para conferência da autenticidade do documento ou QR CODE).

### **3 – DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições deverão ser realizadas **entre os dias 27/05/2024 e 07/06/2024, em dias úteis, das 07h às 19h, no setor de Protocolo** – espaço Santo Amaro Cidadão - Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, localizado na Praça Governador Ivo Silveira, n. 5469, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

**3.2.** Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, que segue em anexo a este Edital, o candidato receberá, no ato, o número de protocolo de sua inscrição, sendo de sua responsabilidade analisar se todos os documentos foram devidamente anexados.

**3.3.** O protocolo da inscrição implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas.

**3.4.** O servidor deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos antes de efetuar a formalização de sua inscrição.

**3.5.** Junto da ficha de inscrição, deverá o servidor apresentar no momento do protocolo:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) fotocópia do documento de Identificação (Carteira de Identidade Civil/Profissional ou CNH) e CPF (se tiver o CPF na carteira de identidade, é dispensada a fotocópia dele – caso contrário, é obrigatório a fotocópia do CPF);
- b) se desejar, documentos comprobatórios relacionados a Prova de Títulos, conforme especificações elencadas no item 2.6 deste Edital;
- c) se desejar, certidão de tempo de serviço porventura desempenhado em favor de outros Entes da Federação, para fins de contagem de tempo de serviço público em caso de empate, conforme previsão no item 2.11 deste Edital, disciplinando a certidão o tempo de serviço público em anos, meses e dias;
- d) se desejar, certificados de cursos de aperfeiçoamento, para fins de contagem de horas de aperfeiçoamento em caso de empate, conforme previsão no item 2.11 deste Edital, apresentando os certificados método de verificação de veracidade por meio digital (link para conferência da autenticidade do documento ou QR CODE).

**3.6.** O candidato deverá manter atualizados seus números de telefone e endereço enquanto estiver participando do processo seletivo. É de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus contatos.

**3.7.** Não será permitida a inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, via procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida e poderes específicos, onde conste obrigatoriamente menção a este Edital, devendo o procurador, no ato da inscrição, entregar, além dos documentos exigidos por este Edital, cópia do instrumento de procuração.

**3.8.** Efetuada a inscrição, o candidato receberá um protocolo de confirmação, que servirá como comprovante de inscrição.

**3.9.** Caso o servidor registre mais de uma inscrição para a mesma matrícula, será considerada apenas a que for inserida por último.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**3.10.** Na hipótese de alteração de nome, com nome diferente no Diploma ou Certificado/Certidão/Declaração, o servidor deverá anexar documento comprobatório dessa alteração (certidão de casamento, averbação de divórcio, certidão de alteração de nome etc.). Caso contrário, documentos com nome diferente da inscrição não serão considerados.

**3.11.** A Secretaria de Educação, por meio da Comissão Especial instituída para a análise das documentações referentes à inscrição do processo disciplinado por este Edital, reserva-se ao direito de realizar diligências para verificação da validade dos documentos apresentados, ou, ainda, solicitar ao servidor a apresentação da documentação original ou de documentação complementar.

**3.12.** Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.

**3.13.** A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, ocorrerá o indeferimento da inscrição do candidato, sem prejuízos às demais sanções civis e penais cabíveis.

**3.14.** A declaração falsa ou inexata de dados constantes no formulário de inscrição e/ou a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dele decorrentes.

**4 – DA DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E DOS RECURSOS**

**4.1.** A homologação das inscrições deferidas contendo a relação dos servidores habilitados e classificação preliminar será publicada no dia 14/06/2024, no Diário Oficial dos Municípios.

**4.2.** O servidor inscrito poderá recorrer da homologação das inscrições e da classificação preliminar no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva publicação, mediante apresentação de impugnação junto ao **setor de Protocolo** – espaço Santo Amaro Cidadão - Prefeitura de Santo Amaro da





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Imperatriz, localizado na Praça Governador Ivo Silveira, n. 5469, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC.

**4.3.** Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

**4.4.** A Comissão analisará todos os recursos interpostos até o dia 24/06/2024. As respostas aos recursos serão disponibilizadas aos autores no endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no ato de interposição de recurso a partir do dia 24/06/2024.

**5 - DA DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E DA CLASSIFICAÇÃO**

**5.1.** O resultado definitivo do presente processo de habilitação, com a homologação da classificação final dos candidatos habilitados, será divulgado no dia 26/06/2024, no Diário Oficial dos Municípios.

**6 - DA ASSINATURA DO TERMO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DEFINITIVA**

**6.1.** A classificação neste processo de habilitação não garante ao servidor participante o direito ao aumento de carga horária pretendido.

**6.2.** Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal n. 303/2024, após a finalização do processo de ampliação de jornada de trabalho, o servidor efetivo e estável será, pela ordem de classificação ou na condição de único candidato habilitado, chamado para assinar Termo de Ampliação de Jornada Definitiva, no qual constará seu aceite irrevogável, irrefratável e irrevogável pela nova jornada de trabalho de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o pleno exercício de suas atividades funcionais, e a declaração do pleno conhecimento das disposições legais, sendo-lhe garantida a proporcionalização de seu





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

vencimento e a correspondente alocação no Nível e no Grau em que for enquadrado, pela aplicação das disposições da Lei Complementar Municipal n. 303/2024.

**6.3.** A assinatura do Termo de Ampliação de Jornada Definitiva deve ser precedida:

I - da realização de avaliação de saúde ocupacional, de aptidão física e mental, e, se necessário, exame clínico e exames complementares, **de caráter eliminatório**;

II - da apresentação de Declaração de não Acumulação ou de Acumulação Lícita de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, reconhecendo a compatibilidade de horário para o exercício de sua função na Administração Municipal, com ampliação de jornada de trabalho;

III - da apresentação de Declaração de Não Acumulação ou de Acumulação de Atividade na Iniciativa Privada, reconhecendo a compatibilidade de horário para o exercício de sua função na Administração Municipal, com ampliação de jornada de trabalho.

**6.4.** O não comparecimento do servidor ou de seu representante legal, devidamente munido de procuração, no ato de escolha de vaga para aumento de carga horária semanal implicará em sua desclassificação, perdendo os direitos decorrentes de sua habilitação no presente processo.

**6.5.** Após a assinatura do Termo de Ampliação de Jornada Definitiva será editado Decreto para anotação nos assentamentos funcionais do servidor.

**6.6.** Fica vedado ao servidor que participou do Processo Seletivo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional nos primeiros 60 (sessenta) meses após a data de assinatura do Termo de Ampliação de Jornada Definitiva:

I - obtenção de Licença sem Vencimentos;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - obtenção de cessão, a seu pedido;

III - obtenção de redução de jornada de trabalho, em qualquer modalidade.

## **7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** As disposições relativas ao vencimento, aposentadoria e demais direitos do servidor a partir da ampliação de sua carga horária estão disciplinados na Lei Complementar Municipal n. 303/2024.

**7.2.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e/ou no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, por meio do endereço eletrônico: <https://www.santoamaro.sc.gov.br/>.

**7.3.** A Secretaria Municipal da Educação se reserva ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias em qualquer fase ou etapa do processo aqui disciplinado, ainda que posteriores, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.

**7.4.** A Secretaria Municipal da Educação divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o processo previsto neste Edital.

**7.5.** A Secretaria Municipal da Educação se reserva ao direito de revogar ou anular os termos deste Edital no todo ou em parte.

**7.6.** A legislação citada ao longo deste documento deve ser considerada conjuntamente a este Edital.

**7.7.** O presente processo de habilitação terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, restringindo-se





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

exclusivamente às vagas dispostas neste certame e aos candidatos considerados habilitados.

**7.8.** Este processo é para alteração definitiva, não podendo o servidor requerer em a redução da sua carga horária para a qual foi originalmente contratado.

**7.9.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial responsável pelo acompanhamento deste processo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, obedecidas as normas gerais estabelecidas na legislação vigente e pelos princípios gerais do direito administrativo.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 27 de maio de 2024.

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**GRAZIELA HAHN**  
**Secretária da Educação**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

| <b>DATA</b>             | <b>ATIVIDADE</b>                                |
|-------------------------|---|
| 27/05/2024              | Publicação do Edital                            |
| Até o dia 29/05/2024    | Impugnação ao Edital                            |
| 03/06/2024              | Divulgação da análise das impugnações ao Edital |
| 27/05/2024 à 07/06/2024 | Inscrições                                      |
| 14/06/2024              | Divulgação da Classificação Preliminar          |
| 17/06/2024 à 19/06/2024 | Interposição de Recurso                         |
| 24/06/2024              | Divulgação da análise dos recursos              |
| 26/06/2024              | Divulgação da Classificação Final               |

\* As datas constantes do cronograma acima indicado poderão sofrer alterações, com prévia publicação no site oficial da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS  
CONDIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DE AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA  
CARGA HORÁRIA**

|  |  |
|--|--|
| Nome completo:                             |  |
| CPF:                                       |  |
| Número da matrícula funcional do servidor: |  |
| Cargo/Função:                              |  |
| Data de nascimento:                        |  |

Declaro, para os devidos fins de direito, que estou ciente de todas as disposições previstas no Edital n. 36/2024, bem como das previsões legais acerca do Processo Seletivo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional, dispostos na Lei Complementar Municipal n. 303/2024, em especial entre seus artigos 11 e 13.

Por ser a minha vontade e mais pura verdade, firmo o presente requerimento e declaração de aceite das condições do Processo Seletivo de Ampliação Definitiva da Carga Horária.

Santo Amaro da Imperatriz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA